

Caixa de Campanha

Boletim #1

Apresentação

O **Caixa de Campanha** é o boletim da Transparência Brasil que acompanha a desigualdade no financiamento de candidaturas para as eleições gerais de 2026.

A distribuição de recursos de campanha é uma dimensão fundamental da competição eleitoral. Nessas eleições gerais, os partidos políticos são obrigados a destinar recursos públicos de maneira proporcional às candidaturas de mulheres e de pessoas indígenas, e são obrigados a destinar ao menos 30% dos recursos a candidaturas de pessoas negras (pretas e pardas).

As análises são realizadas com base nas informações de candidaturas válidas¹ concorrendo às **eleições proporcionais** (ou seja, para os cargos de deputado federal, estadual e distrital) e de suas receitas, conforme disponibilizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com foco nos repasses de **recursos financeiros públicos**, oriundos do **Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)** e do **Fundo Partidário**.

As análises dessa edição contemplam os dados publicados pelo TSE até 15.set.2026.

Destaques da edição

Do total de **R\$4,16 bi** declarado, **R\$3,9 bi (93%)** são recursos públicos – e **R\$3,6 bi** vêm do FEFC

Candidaturas de pessoas **não brancas** apresentam padrão consistente de **subfinanciamento**

Pessoas brancas receberam **60,4%** dos recursos públicos – **10,2 p.p. a mais** do que o percentual de candidaturas brancas

A distribuição dos recursos do FEFC é central para as candidaturas. A maior parte do fundo é distribuída de modo proporcional, e os partidos com mais votos nas últimas eleições e com as maiores bancadas na Câmara e no Senado recebem os maiores volumes de recursos.

A Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 10, parágrafo 3º), estabelece que ao menos 30% das candidaturas a cargos proporcionais devem ser preenchidas por mulheres.

E a Resolução nº 23.752/2026 do TSE determina que:

- Candidaturas femininas devem receber **recursos proporcionais** a seu número, sendo o **mínimo de 30%**;
- Candidaturas de pessoas negras e pardas devem receber **no mínimo 30%** para suas campanhas;
- E, havendo candidaturas indígenas, o percentual destinado a elas deve ser **igual ou maior ao percentual** de candidaturas indígenas em relação ao total.

Contudo, a cota mínima de 30% de candidaturas femininas vale **apenas para as candidaturas proporcionais**, e a **cota de distribuição de recursos não se restringe aos cargos proporcionais**. Além disso, os partidos têm autonomia para distribuir os recursos conforme suas estratégias e interesses.

Assim, o “subfinanciamento” verificado para certos grupos não implica, necessariamente, no descumprimento das normas eleitorais pelos partidos.

Candidaturas e financiamento, por gênero e raça

O gráfico ao lado retrata a distribuição de recursos financeiros por gênero e raça, em categorias de mulheres e homens brancos ou não brancos (englobando candidaturas pretas, pardas, amarelas e indígenas).

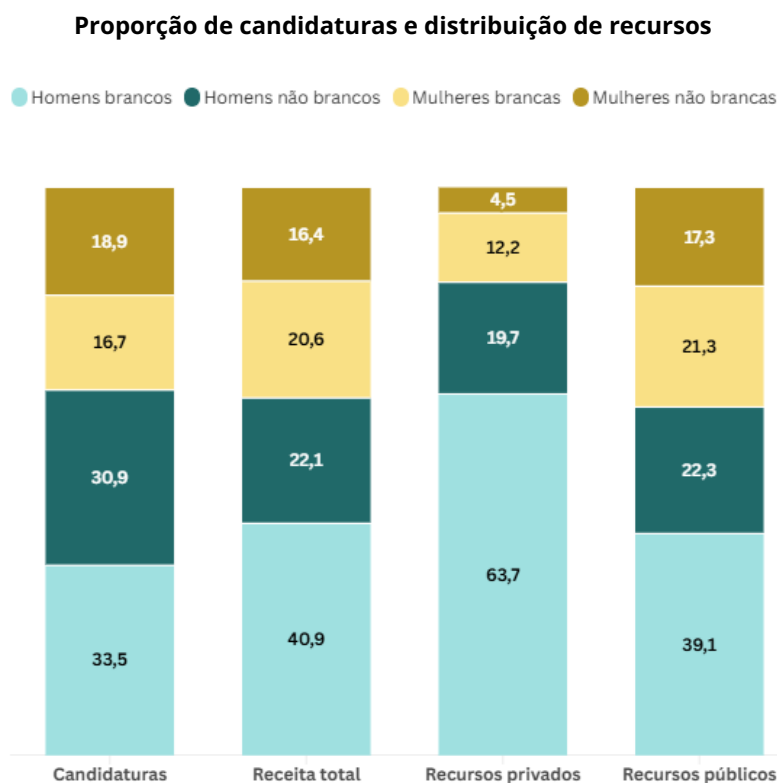
No agregado, o número de candidaturas brancas (50,2%) e não brancas (49,8%) é quase equivalente.

Persiste a disparidade no número de candidaturas por gênero: as **candidaturas femininas ainda são apenas 35,6%** do total.

E até o momento, **pessoas brancas receberam 60,4% dos recursos públicos**, 10,2 p.p. a mais do que seria esperado, considerando sua proporção no total de candidatos.

• Análise de equidade no financiamento público

As diferenças no financiamento são maiores também quando interseccionamos as categorias de gênero e raça. Sobre o total de receitas financeiras públicas, até a data analisada:



Fonte: elaboração própria, com dados do TSE. Apenas candidaturas proporcionais (deputados federais, estaduais e distritais) e recursos financeiros.

- Os homens brancos receberam **5,6 p.p. a mais** que o esperado (+R\$ 216,9 milhões);
- Mulheres brancas receberam **4,6 p.p. a mais** (+R\$ 177,1 milhões);
- Mulheres não brancas receberam **1,6 p.p. menos** que o esperado (-R\$ 61,9 milhões);
- Homens não brancos figuram como os mais subfinanciados, com **8,6 p.p. a menos** (-R\$ 332,2 milhões).

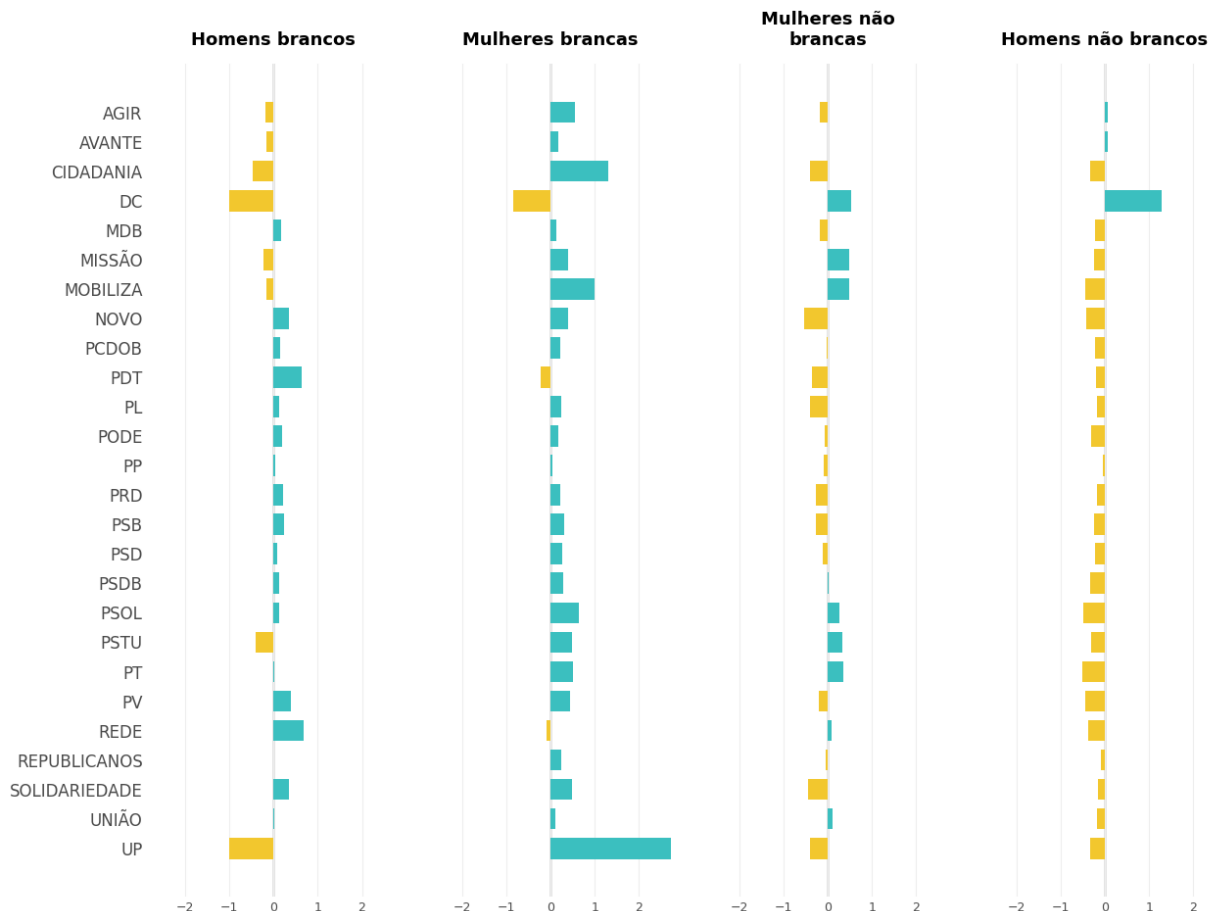
Índice de proporcionalidade, por partidos

O critério de proporcionalidade adotado é baseado em uma adaptação do índice de proporcionalidade aplicado no estudo “**Quem ganha mais**” (Mardegan et al., FGV Direito, 2026).

$$I_p = \left(\frac{\% \text{ de recurso recebido pelo grupo } x}{\% \text{ do grupo } x \text{ no total de candidaturas}} \right) - 1$$

Se os grupos recebem receitas proporcionais ao seu número de candidaturas em relação ao total, o resultado será próximo de zero. Valores negativos representam subfinanciamento e positivos sobrefinanciamento.

Índice de proporcionalidade dos recursos financeiros públicos, por grupo e partido.



Fonte: elaboração própria, com dados do TSE.

No gráfico acima, o eixo 0 representa a igualdade na proporção entre receitas públicas e número de candidaturas, para cada grupo.

Assim, quanto maior a barra, maior a distorção verificada entre o percentual de candidaturas e de financiamento do grupo. Barras em amarelo representam subfinanciamento e em azul, sobrefinanciamento.

• Principais achados

- Até a data analisada, os **homens não brancos** apresentaram padrão consistente de **subfinanciamento** no universo dos partidos analisados;
- O **subfinanciamento** também predominou no grupo das **mulheres não brancas**;
- O grupo das **mulheres brancas** apresentou índices de proporcionalidade **sistematicamente superiores a 0** (sobrefinanciamento) para a maior parte dos partidos. As exceções, por enquanto, são o DC, o PDT e a REDE;
- Ressalva-se que nenhum candidato do PCB e do Democrata declarou recebimento de recursos públicos até 15.set.2026, por isso não estão apresentados no gráfico. Já os candidatos do PCO não declararam recebimento de nenhum tipo de recurso até aquele momento.

O **Caixa de Campanha** faz parte do programa Transparência Partidária da Transparência Brasil, apoiado pelo Instituto Galo da Manhã.

Expediente:

Bianca Berti (analista sênior), Cristiano Pavini (coordenador de projetos), Laís Altmann (pesquisadora), Juliana Sakai (diretora executiva), Marcelo Issa (conselheiro) e Thaís Ferraz (coordenadora de comunicação).

Nota metodológica:

¹Foram consideradas candidaturas válidas aquelas com registro deferido (ainda que aguardando prazo recursal), aguardando ou pendente de julgamento, e indeferidas com prazo recursal vigente.

Referências:

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 1997.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.752, de 26 de fevereiro de 2026**. Altera a Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e por candidatas ou candidatos, bem como a prestação de contas no âmbito das eleições. Brasília, DF: TSE, 2026.

MARDEGAN et al. **Quem ganha mais**: a evolução da distribuição do financiamento eleitoral nas eleições para a Câmara dos Deputados. São Paulo: FGV Direito SP, 2026.